



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA TÉCNICA

PARECER Nº 747/2025/ASSESSORIA-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA
PROCESSO Nº 21000.079005/2025-00
INTERESSADO: MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA (PR)

1. **ASSUNTO**

1.1. Verificação do Plano de Trabalho de Transferências Especiais previstas no inciso I do art. 166-A da CF/88.

2. **REFERÊNCIA**

2.1. Art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal de 1998.

2.2. Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

2.3. Instrução Normativa - TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024.

2.4. Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR Nº 2, de 23 de abril de 2025.

2.5. Portaria Conjunta MF/MGI Nº 15, de 28 de julho de 2025.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do Plano de Ação nº 09032025-2-085670/2025, cadastrado no Transferegov.br na modalidade Transferências Especiais, que tem como beneficiário o Município de Godoy Moreira/PR, originário da Emenda Parlamentar nº 202540340001, com vistas à execução do objeto: Aquisição adubo orgânico destinados aos pequenos sericicultores do Município de Godoy Moreira, Totalizando 76- Tolenadas, beneficiando 52 sericicultores com 14,5 tonelada para cada um.

3.2. O instrumento possui um custo total de R\$ 210.870,00 (duzentos e dez mil oitocentos e setenta reais), para atendimento das despesas previstas.

3.3. A vigência estabelecida para a execução do objeto corresponde a 24 meses, em conformidade com o art. 4º da Instrução normativa - TCU nº 93/2024, a qual estipula limites de vigência, conforme os valores definidos para a ação, na forma a seguir:

I - 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00;

- II - 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00; ou
- III - 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00.

4. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta MF/MGI nº 15/2025, esta avaliação tem natureza objetiva e se fundamenta nos critérios estabelecidos no inciso I do §1º do art. 5º da referida norma, conforme segue:

- a) **Da finalidade:** Constatou-se que o beneficiário garantiu a correta vinculação da finalidade indicada (20-Agricultura / 608-Promoção da Produção Agropecuária) no plano de trabalho com o objeto especificado na emenda, assegurando que ambas as partes estejam alinhadas com os objetivos propostos;
- b) **Das Metas:** Quanto a mensurabilidade das metas estabelecidas para a execução do presente plano de ação, este setor ministerial concentrou-se a presente avaliação na meta do quadro abaixo, por estar diretamente associada à finalidade da aquisição do objeto ou da execução do serviço para o fomento ao setor agropecuário. Essa abordagem está alinhada com as políticas públicas do Ministério e conforme a Instrução Normativa MAPA nº 25, de 12 de julho de 2023, a qual estabelece os produtos e serviços que devem receber apoio preferencial por meio da Ação Orçamentária 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário, via transferências de recursos da União, conforme os programas e projetos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme quadro abaixo:

Descrição da Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Meses Previstos para Execução	Valor (R\$)
Meta 1: Aquisição de adubo orgânico destinados aos sericultores do Município	T	760	24 meses	R\$ 210.870,00

- c) **Das proibições legais:** O ente beneficiário declarou de forma sistêmica que os recursos não serão destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo ativos, inativos e pensionistas, além de encargos referentes ao serviço da dívida;
- d) **Da Vigência:** O prazo indicado para a execução do plano de trabalho, conforme exposto no quadro acima, encontra-se compatível com os limites previstos no art. 4º da Instrução Normativa - TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, conforme a faixa de valor da transferência;
- e) **Da Competência institucional:** Verificou-se a existência da compatibilidade do objeto do plano de trabalho com as áreas de competência do executor da transferência especial, de modo a assegurar que as ações propostas estão plenamente alinhadas com as atribuições do ente responsável; e
- f) **Do controle social:** Foi verificado a existência de e-mail do conselho local ou instância de controle social e do tribunal de contas sob jurisdição do ente beneficiário, para possibilitar a notificação automática pelo sistema Transferegov.br.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Com base na avaliação realizada referente a(s) meta(s) no quadro da alínea b do item 4.1, constata-se que o plano de trabalho atende aos critérios legais, técnicos e operacionais estabelecidos pelas normas de regência, **não havendo óbices à sua aprovação.**
- 5.2. Ressalta-se que, conforme dispõe o art. 5º da Portaria Conjunta MF/MGI nº 15/2025, a presente avaliação refere-se exclusivamente à compatibilidade do plano com as políticas públicas do órgão setorial, sendo o acompanhamento da execução e da aplicação dos recursos responsabilidade do respectivo Tribunal de Contas.
- 5.3. Dessa forma, com respaldo na documentação apresentada e na conformidade com os parâmetros normativos, **recomenda-se a aprovação do Plano de Trabalho em questão**, conforme Checklist constante nos autos do processo.
- 5.4. Submeto o presente parecer à apreciação do Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais – CGPI.

Atenciosamente,

(Documento datado e assinado eletronicamente)

CARINA BEZERRA DA SILVA

Assessora Técnica

Coordenação - Geral de Parcerias Institucionais

Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

De acordo.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA

Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais – CGPI

Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Aprovo a verificação do Plano de Trabalho.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA



Documento assinado eletronicamente por **CARINA BEZERRA DA SILVA, Assessor Técnico(a)**, em 11/11/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA, Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais**, em 11/11/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/11/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48130827** e o código CRC **8FFB6EC5**.